



# REGIMENTO PADRÃO DAS PARÓQUIAS



Mitra Diocesana de  
Santa Cruz do Sul



# ÍNDICE

## Dos regimentos

1 - Regimento Padrão das Paróquias .....	3
2 - Regimento do Conselho Econômico Diocesano.....	15
3 - Bula de criação da Diocese de Santa Cruz do Sul.....	22
4 - Ata da instalação da nova Diocese de Santa Cruz do Sul.....	27
5 - Decreto de nomeação de Dom Canísio Klaus.....	30
6 - Ata posse de Dom Canísio Klaus.....	32
7 - Certidão de personalidade jurídica.....	34
8 - Estatuto da Diocese de Santa Cruz do Sul.....	35
9 - Ata 92 - Alteração dos Estatutos.....	38
10 - Decreto de Personalidade Jurídica.....	40
11 - Lei da imunidade de impostos.....	42
12 - Obrigatoriedade da Inscrição – CNPJ.....	43
13 - Certidão de Utilidade Pública Federal.....	45
14 - Certidão de Utilidade Pública Estadual.....	46

## Modelos anexos

1 - Pedido de autorização para conservar o Sant. Sacramento..	48
2 - Pedido de nomeação de Ministros Extraordinários.....	49
3 - Pedido de dispensa de proclamas.....	50
4 - Pedido de dispensa de idade canônica .....	51
5 - Pedido de dispensa de consanguinidade.....	52
6 - Pedido de dispensa de afinidade.....	53
7 - Pedido de licença para casamento de mista religião.....	54
8 - Pedido de licença matrimonial com disparidade de culto...	55
9 - Pedido de dispensa de casamento civil.....	56
10 - Pedido de <i>sanatio in radice</i> .....	57
11 - Pedido de nomeação dos Conselhos de Administração.....	58
12 - Pedido de procuração para movimentações bancárias.....	59
13 - Pedido de autor. de venda de carro e compra de carro novo....	60

## APRESENTAÇÃO

Na esperança de melhor administrar, organizar e realizar nossa missão evangelizadora em nossas comunidades, paróquias e Diocese, apresento a nova formulação do Regimento Padrão das Paróquias da Diocese de Santa Cruz do Sul.

Ele é fruto do esforço conjunto e corresponsável dos conselhos: administrativos das comunidades, das paróquias, do conselho econômico diocesano e do conselho de Presbíteros. Tem como objetivo ser um instrumento de trabalho normativo e de orientação para uma eficiente, legal e transparente administração dos bens e patrimônios de nossa Igreja Diocesana. Respeita e valoriza as experiências positivas do passado e atende os novos desafios do presente.

A história de nossas comunidades confirma a importância da organização como necessidade inerente à sua própria natureza institucional, onde tudo ou quase tudo que temos se originou da bondade e generosidade de doadores de bens e serviços. Porém a estruturação do organismo eclesial, no contexto da sociedade de hoje está a exigir, de todos nós, posturas de competência, legitimidade nas ações e preparo para novos desafios.

Desejo que o presente Regimento seja acolhido e aplicado em toda Diocese, fortalecendo mais nossa organização administrativa e provendo o sustento necessário para a efetivação da missão evangelizadora.

Que Nossa Senhora Mãe da Igreja, São José e São João Batista intercedam a bênção de Deus sobre todo povo diocesano e em especial sobre o generoso esforço de todos que se dedicam, fielmente, à árdua e necessária missão administrativa da Igreja.

Promulgo e aprovo o presente Regimento.

Santa Cruz do Sul, 24 de junho de 2013.  
Festa de São João Batista, padroeiro da Diocese.

**Dom Canísio Klaus**  
*Bispo Diocesano*

# **REGIMENTO PADRÃO DAS PARÓQUIAS**

Igreja e Legislação Brasileira

## **PRIMEIRA PARTE**

### **I) Promulgação do Regimento Padrão**

### **II) Regimento Padrão das Paróquias**

#### I) Promulgação do Regimento Padrão

Com grandes esperanças APROVO E PROMULGO o presente REGIMENTO PADRÃO DAS PARÓQUIAS da Diocese. Nenhum organismo social pode prescindir dum válido corpo de leis ou normas para a sua correta ação. À luz do novo Código de Direito Canônico, a paróquia continua sendo a unidade base da Diocese. Agradecemos o serviço que tantos prestaram até a definitiva elaboração desta verdadeira lei orgânica das paróquias. Sua fiel observância contribuirá sobremodo para preparar um povo perfeito para Deus – *“parare plebem perfectam”*.

Santa Cruz do Sul, 25 de julho de 1983.

+ Dom Alberto Etges  
*1ª Bispo de Santa Cruz do Sul*

## II) Regimento Padrão das Paróquias

### **CAPÍTULO I: NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º – Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja Particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân. 515, § 1).

Art. 2º – A Paróquia é formada pela comunidade matriz, que é o centro de coordenação e animação da vida paroquial, e suas comunidades filiais.

§ Único – Erigir, suprimir ou modificar as Paróquias compete exclusivamente ao Bispo Diocesano, o qual não erija, nem suprima Paróquias, nem as modifique de modo notável, a não ser ouvindo o Conselho Presbiteral (Cân. 515, §2).

Art. 3º – As Paróquias têm por finalidade:

a) Organizar e formar o povo em comunidades de fé, culto e caridade, na linha de comunhão e participação;

b) Dinamizar a vida comunitária através de grupos de base, por meio de uma pastoral organizada, segundo as necessidades locais e diretrizes diocesanas, em sintonia com a CNBB e a Santa Sé;

c) Educar o povo para o espírito comunitário e missionário.

Art. 4º – O Pároco é o pastor próprio da Paróquia a ele confiada; exerce o cuidado pastoral da comunidade que lhe foi entregue, sob a autoridade do Bispo Diocesano, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, a fim de exercer em favor dessa comunidade o múnus de ensinar, santificar e governar, com a cooperação de outros presbíteros ou diáconos e com a colaboração dos fiéis leigos, de acordo com o Direito (Cân. 519).

Art. 5º – São órgãos funcionais da Paróquia:

a) Conselho Paroquial de Administração;

- b) Conselho Paroquial de Pastoral;
- c) Assembleia Paroquial;
- d) Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO II: DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS ASSOCIADOS DAS COMUNIDADES DA PARÓQUIA**

Art. 6º – Todas as famílias católicas tornar-se-ão membros associados da sua Paróquia, matriz ou filiais, mediante inscrição, como um sinal de corresponsabilidade comunitária.

Art. 7º – São deveres dos membros associados da Paróquia:

- a) Participar com fidelidade na vida e nos atos da Paróquia;
- b) Aceitar e assumir decisões tomadas e aprovadas em assembleia;
- c) Dar ajuda fraterna e solidária aos necessitados;
- d) Colaborar com as obras da Paróquia (matriz e suas filiais) e Diocese, na formação integral da pessoa humana;
- e) Colaborar, com espírito eclesial e missionário nas obras de evangelização da Diocese e Igreja na sua universalidade (coletas e campanhas);
- f) Contribuir, proporcionalmente aos vencimentos ou rendimentos, à base de no mínimo um por cento.

§1º – Ninguém está dispensado da contribuição, nem por idade, nem por função. O Pároco e o Conselho Paroquial de Administração acolherão as famílias carentes e estabelecerão, caso a caso, o quanto e a forma de contribuição para estas famílias, considerando também os agregados e meeiros.

§2º – O filho(a) do associado com renda própria a partir dos 25 anos de idade ou ao fundar seu lar, deverá ser membro associado de sua Paróquia (matriz ou filial), mesmo morando com os pais.

- Art. 8º – São direitos dos membros associados da Paróquia:
- a) Participar da vida religiosa e social da sua Paróquia;
  - b) Receber o atendimento religioso, incluindo a preparação e celebração dos sacramentos;
  - c) Votar e ser votado para os órgãos funcionais: Conselho Paroquial de Administração e outros Conselhos;
  - d) Dar sugestões, examinar e aprovar o balancete anual de sua Paróquia;
  - e) Aprovar, nas assembleias, o orçamento para o próximo exercício, como também o aumento de mensalidades ou anuidades;
  - f) Receber sepultura eclesiástica segundo as normas da Paróquia.

Art. 9º – Ao membro associado da Paróquia, sua família e dependentes serão assegurados plenos direitos ao transferir-se para outra Paróquia, desde que comprove estar em dia com a Paróquia de origem.

§ Único – O membro associado da Paróquia só poderá receber o atendimento para o batismo, crisma, primeira eucaristia e casamento, fora do âmbito de sua Paróquia, mediante autorização escrita do Pároco.

Art. 10º – Para usufruir dos direitos de membro é necessário trazer consigo o comprovante de quitação com a Paróquia.

### **CAPÍTULO III: CONSELHO PAROQUIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

Art. 11º – O responsável máximo pela administração dos bens da Diocese é o Bispo Diocesano, que se faz auxiliar pelo serviço de economia, contabilidade e assessorar pelo Conselho Econômico Diocesano.

Art. 12º – Quanto à administração dos bens da Paróquia,



o Pároco agirá em representação do Bispo; da mesma forma, o Conselho Paroquial de Administração estará sujeito às determinações e diretrizes da autoridade diocesana.

§ Único – Compete ao Pároco assinar contratos e carteiras de trabalhadores funcionários(as), não podendo estes ser familiares até segundo grau do Conselho Paroquial de Administração.

Art. 13º – Compõem o Conselho Paroquial de Administração:

- a) O Pároco;
- b) Os Conselhos de Administração das comunidades;
- c) Representantes do Conselho Paroquial de Pastoral;
- d) Representante do Conselho Fiscal.

§ Único – O Presidente do Conselho de Administração da comunidade matriz é também o Presidente do Conselho Paroquial de Administração.

Art. 14º – Compete ao Conselho Paroquial de Administração:

- a) Proceder à administração geral da Paróquia;
- b) Organizar e manter atualizado o fichário das famílias residentes dentro dos limites da Paróquia;
- c) Zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais da Paróquia, preservando a originalidade dos templos e objetos sacros;
- d) Apresentar o balancete e o orçamento da Paróquia por ocasião da assembleia anual;
- e) Prever a cobertura das despesas comuns da Paróquia que serão divididas proporcionalmente entre os membros associados da comunidade, inclusive na compra ou troca de veículo paroquial.

Art. 15º – As reuniões ordinárias do Conselho Paroquial de Administração realizar-se-ão duas vezes ao ano, convocadas pelo Pároco, e funcionarão com o número mínimo de um terço dos membros.

§ Único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, tantas quantas necessárias, convocadas também por um terço dos conselheiros.

Art. 16º – O Conselho de Administração da Paróquia será composto de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e seus respectivos Vices

§ Único: O Pároco é membro nato dos órgãos funcionais da Paróquia, conforme o Art. 05º.

Art. 17º – Os membros do Conselho de Administração da Paróquia serão eleitos pelos e entre os membros associados engajados na vida comunitária ou, em casos especiais, nomeados pelo Pároco.

§ Único – Cabe ao Pároco e ao Conselho Paroquial de Administração determinar a forma da eleição.

Art. 18º – O mandato do Conselho de Administração das Paróquias será de dois anos, com possibilidade de uma reeleição.

Art. 19º – Cabe ao Conselho de Administração:

- a) Administrar os bens da Paróquia;
- b) Manter atualizado o fichário dos associados, mesmo as informatizadas;
- c) Realizar cobrança das anuidades ou mensalidades emitindo recibo padronizado da Mitra;
- d) Admitir novos membros associados;
- e) Promover festas comunitárias;
- f) Zelar pela ordem e limpeza de todos os bens e patrimônio da Paróquia;
- g) Garantir os recursos e participar na ação pastoral;
- h) Conhecer, observar e divulgar o presente Regimento;
- i) Conhecer, observar e divulgar os procedimentos administrativos sintetizados no manual da CNBB.

Art. 20º – Cabe ao Presidente do Conselho, juntamente com o Pároco:

- a) Convocar e presidir as reuniões e assembleias da Paróquia;
- b) Assinar as Atas e Documentos;
- c) Coordenar as tarefas do Conselho Paroquial de Administração;

§ Único – O Vice-presidente auxilia o Presidente e, nos impedimentos, o representa.

Art. 21º – Cabe ao Secretário:

- a) Lavar e assinar as Atas das assembleias e reuniões do Conselho Paroquial de Administração;
- b) Assinalar a presença dos membros associados em assembleias;
- c) Manter em dia e arquivar a correspondência do Conselho Paroquial de Administração.

§ Único – O Vice-secretário auxilia o Secretário e, nos seus impedimentos ou ausência, o representa.

Art. 22º – Cabe ao Tesoureiro:

- a) Organizar a cobrança de taxas e mensalidades ou anuidades;
- b) Manter em dia a escrita contábil;
- c) Apresentar relatório da receita e despesa à comunidade;
- d) Apresentar balanço, em dez dias, após as festas.

§ 1º – O Vice-tesoureiro auxilia o Tesoureiro e, nos seus impedimentos ou ausência, o representa.

§ 2º – O dinheiro da Paróquia (matriz e filiais) deverá ser depositado em conta bancária, com o nome oficial de Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul – Paróquia... Comunidade...

§ 3º – As contas bancárias serão movimentadas conjuntamente pelo Pároco e Presidente e/ou Tesoureiro.

§ 4º – Em hipótese alguma se concederá empréstimo do dinheiro da Paróquia (matriz e filiais) a particulares, firmas ou outras entidades.

Art. 23º – Cada Paróquia terá seu Livro Caixa, visado pelo Ecônomo Diocesano, onde serão lançadas as receitas, despesas e investimentos, conforme as normas da Mitra Diocesana. As informatizadas devem, no final de cada mês, imprimir a contabilidade do mesmo e no final do ano encaderná-la.

§ 1º – Cada comunidade terá seu livro “Movimento de Caixa”, visado pelo Pároco, onde serão lançadas as receitas e despesas, conforme normas da Mitra, enviando cópia mensalmente à secretaria da Paróquia.

§ 2º – Cada Paróquia deverá enviar mensalmente escrita oficial à contabilidade da Mitra.

Art. 24º – O Conselho Fiscal é escolhido pela Assembleia da Paróquia, juntamente com a eleição do Conselho de Administração.

Art. 25º – Cabe ao Conselho Fiscal:

a) Receber do Conselho Paroquial de Administração o balancete anual oito dias antes da realização da Assembleia, aprovando-o ou não, podendo exigir esclarecimentos e comprovantes;

b) Elaborar, com o Conselho Paroquial de Administração, o orçamento anual e enviá-lo até 15/01 para a Mitra setor contabilidade;

c) Assumir, com o Conselho Paroquial de Administração: festas, promoções e a ação pastoral.

#### **CAPÍTULO IV: ASSEMBLEIA PAROQUIAL**

Art. 26º – A Assembleia Paroquial reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo presidente do conselho e Pároco, com o mínimo de quinze dias de antecedência. Extraordinariamente, poderá reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias a juízo do Pároco e Conselho Paroquial de Administração, Conselho Fiscal.

§ Único – A Assembleia Paroquial funciona com maioria simples dos membros associados das comunidades em primeira convocação; com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 27º – Compete à Assembleia Paroquial:

- a) Avaliar e animar a ação pastoral da Paróquia;
- b) Apreçar o relatório anual, o balanço e o orçamento;
- c) Estabelecer taxas, mensalidades ou anuidades, normas dos cemitérios e demais serviços da Paróquia;
- d) Eleger o Conselho Paroquial de Administração e o Conselho Fiscal;
- e) Sugerir, apoiar e encaminhar para aprovação construções, reformas e restaurações, ou compra e venda de ativos fixos e imobilizados.

## **CAPÍTULO V: CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL**

Art. 28º – O Conselho Paroquial de Pastoral é o órgão que planeja, organiza, coordena e anima a atividade dos setores de pastoral, grupos de base, e avalia o resultado.

Art. 29º – São membros efetivos do Conselho Paroquial de Pastoral:

- a) O Pároco;
- b) O presidente do Conselho Paroquial de Administração; e das comunidades filiais;
- c) Os coordenadores dos diversos setores pastorais; movimentos e serviços eclesiais.

Art. 30º – Cabe ao Conselho Paroquial de Pastoral:

- a) Refletir a ação pastoral;
- b) Estudar temas sugeridos pela comarca e Diocese;
- c) Assessorar os setores de pastoral, os movimentos e serviços eclesiais;
- d) Elaborar e executar o Plano Paroquial de Pastoral;

e) Avaliar as atividades pastorais.

Art. 31º – O Conselho Paroquial de Pastoral reunir-se-á duas vezes ao ano, em datas prefixadas, nos mesmos termos do art. 15º e seu parágrafo.

## **CAPÍTULO VI: ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 32 - São recursos financeiros:

- a) Dízimo (anuidades);
- b) Festas, promoções e ações entre amigos;
- c) Taxas de sacramentos;
- d) Coletas;
- e) Aluguéis;
- f) Doações e outros.

§ 1º – De todas as receitas financeiras da Paróquia (matriz e comunidades filiais), com exceção da letra “c” e das coletas específicas, se remete 10% (via boleto bancário mensal) para a Cúria Diocesana.

§ 2º – As coletas específicas são obrigatórias e devem ser feitas em todas as Paróquias: na matriz e também em todas as comunidades filiais, com motivação especial.

## **CAPÍTULO VII: BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Art. 33º – Todos os bens móveis e imóveis da Paróquia devem ser incorporados ao patrimônio da Diocese, juridicamente denominada “Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul”.

§ 1º – Antes de construir um templo, casa, salão paroquial ou outras construções, o terreno deverá ter seu domínio em nome da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul.

§ 2º – Toda e qualquer obra civil, antes de ser iniciada, deverá seguir os procedimentos administrativos do manual da CNBB, legislação em vigor e diretrizes diocesanas. Em caso de

dúvida, consultar a Mitra.

§ 3º – Os bens móveis e imóveis são inalienáveis, para serem alienados necessita-se de autorização e procuração da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul.

§ 4º – Os documentos originais de propriedade de bens imóveis devem ser remetidos ao arquivo da Mitra, ficando cópia no arquivo paroquial.

§ 5º – Os bens móveis e imóveis deverão ser transcritos no Livro Inventário da Paróquia.

## **CAPÍTULO VIII: DIREITOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 34º – Todo aquele que, residente na circunscrição da Paróquia, se recusar a tornar-se membro associado e dela participar de suas iniciativas, ficará, enquanto perdurar a recusa, privado dos direitos inerentes aos demais membros associados da Paróquia, conf. Art. 8º e 9º.

§ Único – A readmissão de um membro associado atrasado nas contribuições com sua comunidade far-se-á mediante pagamento dos valores atualizados.

Art. 35º – O membro associado da Paróquia que, sem grave motivo, deixar de fazer a contribuição por um ano ou faltar pública e constantemente aos seus deveres, terá suspensos os seus direitos, até voltar ao cumprimento dos mesmos.

§ 1º – O membro associado que prejudicar a comunidade deverá reparar os danos causados. Se der escândalo público ou se provocar desordens e, admoestado, não se corrigir, poderá ser suspenso em seus direitos pelo Pároco, ouvido previamente o Conselho Paroquial de Administração, ou de acordo com a gravidade da falta, consultado o Forâneo, ser passível de exclusão.

§ 2º – O membro associado excluído poderá ser readmitido mediante reparação pública e comprovada vida digna.

§ 3º – Pessoas em dificuldades na vida individual ou familiar terão atenção especial, considerando-se caso a caso.

## CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º – A Paróquia com suas comunidades (matriz e filiais), através de seus Conselhos de Administração, respeitarão em tudo as disposições gerais que regem a matéria administrativa e pastoral da Diocese.

Art. 37º – Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas na sua interpretação serão resolvidos pelo Pároco, consultando a Mitra Diocesana sempre que persistir o impasse.

Art. 38º – Observadas as disposições deste Regimento, cada Paróquia poderá atender as peculiaridades locais, desde que preservada a unidade, com aprovação do Bispo Diocesano.

Art. 39º – O presente Regimento, agora revisado e atualizado pelas instâncias: Conselho Diocesano de Administração (CDA), Conselho de Presbíteros da Diocese (CPD), Conselho Econômico Diocesano (CED), aprovado pelo Bispo Diocesano DOM CANÍSIO KLAUS, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e deverá ser fielmente adotado em todas as Paróquias da Diocese.

Santa Cruz do Sul, 24 de junho de 2013.

**Dom Canísio Klaus**  
*Bispo Diocesano*



# **REGIMENTO DO CONSELHO ECONÔMICO DA DIOCESE DE SANTA CRUZ DO SUL**

## **CAPÍTULO I: DA NATUREZA**

Art. 1º - Ao Bispo Diocesano, a partir de sua posse, compete governar a Igreja Particular que lhe é confiada, com poder legislativo, executivo e judiciário (Cân. 391, §1). O Bispo exercita o poder legislativo pessoalmente; o poder executivo e judiciário, ele os exerce pessoalmente ou por meio de oficiais, de acordo com o Direito (Cân. 381, §2).

Art. 2º - O Conselho Econômico, presidido pelo Bispo Diocesano, ou por um seu delegado, terá a participação de fiéis nomeados, de reputação ilibada, peritos em economia, em contabilidade e em direito civil (Cân. 492, §1).

Art. 3º - Ao Conselho Econômico e ao Ecônomo compete a administração dos bens patrimoniais da Diocese. O primeiro, de forma colegiada e com competência diretiva; o segundo, de caráter individual e com competência executiva.

## **CAPÍTULO II: DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º - O Conselho Econômico exerce propriamente a função consultiva, de controle e de programação das atividades a serem desenvolvidas na Diocese. A sua competência se estende a todos os bens eclesiásticos (Cân. 1257, §1) nela existentes sujeitos à autoridade do Bispo Diocesano.

Art. 5º - Além dos encargos que lhe são confiados pelo Código de Direito Canônico (Livro V – dos Bens Temporais da Igreja), cabe ao Conselho Econômico:

- a) preparar, a cada ano, de acordo com as indicações do

Bispo Diocesano, o orçamento das receitas e despesas previstas para toda a administração da Diocese no ano seguinte;

b) aprovar o balanço apresentado pelo Ecônomo Diocesano, no fim do ano;

c) determinar os critérios gerais que devem orientar a administração dos bens eclesiásticos da Diocese de Santa Cruz do Sul (Cân. 493).

Art. 6º - Os membros do Conselho são vinculados, “*servatis servandis*”, ao teor do Código de Direito Canônico, Cân. 1282 e seguintes, em relação às obrigações de todos os administradores dos bens eclesiásticos e, em particular:

a) são obrigados a cumprir o próprio ofício em nome da Igreja, segundo o Direito (Cân. 1282);

b) devem prestar juramento, antes de assumir o ofício, prometendo que o cumprirão bem e fielmente (Cân. 1283, §1);

c) não podem deixar arbitrariamente o ofício a eles confiados e livremente aceito (Cân. 1289).

Art. 7º - A função do Conselho Econômico é de assistir o Bispo Diocesano na administração dos bens temporais eclesiásticos na Diocese. Essa função é, por si só, consultiva; às vezes, necessária, nos casos previstos no Art. 9º.

Art. 8º - O Bispo Diocesano está vinculado ao simples parecer do Conselho Econômico:

a) para a nomeação e a remoção, durante o exercício do cargo, do Ecônomo Diocesano (Cân. 492);

b) para os atos de administração de maior relevância (Cân. 1277);

c) para a imposição de contribuição especial, exigida pelas necessidades da Diocese (Cân. 1263);

d) para a determinação de atos excedentes à administração ordinária, relativamente às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade (Cân. 1281, §2);

e) em relação ao depósito e à administração do dinheiro e

dos bens móveis entregues a uma pia fundação a título de dotes (Cân. 1304);

f) em relação à redução dos ônus das causas pias, excetos os ônus das missas (Cân. 1310, §2).

Art. 9º - O Bispo Diocesano está vinculado ao consentimento do Conselho Econômico:

a) para todos os atos de administração extraordinária (Cân. 1277);

b) para a alienação dos bens diocesanos ou dos bens eclesiásticos pertencentes às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade e cujo valor se encontra entre a soma mínima e a soma máxima estabelecidas pela Conferência Episcopal (Cân. 1292, §1), a saber: três mil vezes o salário mínimo vigente em Brasília – DF como soma máxima, e cem vezes o mesmo salário, como quantia mínima (CNBB - Cân. 1292, §1);

Art. 10º - Ao Conselho Econômico compete nomear um novo Econômico Diocesano, no caso em que aquele que estiver em exercício for eleito administrador diocesano (Cân. 423, §2).

Art. 11º - Também compete ao Conselho Econômico examinar, mediante solicitação do Bispo Diocesano, os balanços e contas apresentados pelos administradores, relativos a todos os bens eclesiásticos situados na Diocese de Santa Cruz do Sul (Cân. 1287, §1).

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 12º – Os membros do Conselho Econômico poderão ser clérigos, religiosos ou leigos, exigindo-se, em qualquer situação, que sejam:

a) verdadeiramente expertos em economia, contabilidade ou em direito civil;

b) de provada retidão (Cân. 492);

c) maiores de vinte e um anos.

Art. 13º – Não podem fazer parte do Conselho Econômico os consanguíneos ou afins do Bispo Diocesano até o quarto grau, inclusive.

Art. 14º – O Conselho Econômico é formado por no mínimo cinco membros e, quando possível, ao menos um deve ser perito em direito civil, um em economia, um em contabilidade e um em direito canônico.

Art. 15º – O Presidente do Conselho Econômico é o Bispo Diocesano, que poderá exercer a função pessoalmente ou por meio de um seu delegado.

Art. 16º – A escolha do Secretário e do Vice-secretário será feita na primeira reunião de cada período do mandato, com vigência de um quinquênio.

Art. 17º – Compete ao Secretário e, na falta deste, ao Vice-secretário, redigir cuidadosamente as Atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

#### **CAPÍTULO IV: DA SEDE, REUNIÕES E MANDATOS**

Art. 18º – A sede do Conselho Econômico da Diocese situa-se na Cúria Diocesana.

Art. 19º – As reuniões serão realizadas no último sábado dos meses pares. Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 20º – Compete ao Bispo Diocesano presidir as reuniões pessoalmente ou através de um seu delegado, bem como convocar reuniões extraordinárias, sempre com antecedência de

quinze dias úteis, informando previamente aos conselheiros sobre a pauta a ser discutida.

Art. 21º – O mandato dos membros do Conselho é de cinco anos, podendo o Bispo Diocesano confirmá-los para um novo quinquênio. (Cân. 492, §2)

Art. 22º – Se acontecer renúncia ou demissão de algum membro, cabe ao Bispo Diocesano, ouvido o Colégio dos Consultores, nomear o substituto.

## **CAPÍTULO V: DO ECÔNOMO DIOCESANO**

Art. 23º – O Bispo Diocesano, ouvido o Colégio de Consultores e o Conselho Econômico, nomeia livremente o Ecônomo Diocesano, que poderá ser um clérigo, um religioso ou um leigo, do sexo masculino ou feminino (Cân. 494, §1).

Art. 24º – Exige-se que o Ecônomo seja:

- a) verdadeiramente perito em matéria econômica e financeira;
- b) dotado de absoluta integridade moral.

Art. 25º – O Ecônomo Diocesano é nomeado por um período de cinco anos, mas, passado esse tempo, pode ser reconduzido para cumprir outro quinquênio (Cân. 494, §2).

Art. 26º – Competem ao Ecônomo Diocesano as seguintes funções:

- a) administrar os bens da Diocese de Santa Cruz do Sul, sob a autoridade do Bispo Diocesano;
- b) prover, com os fundos diocesanos, às despesas que o Bispo ou outros por ele legitimamente encarregados, tenham ordenado;
- c) apresentar, no fim de cada ano, ao Conselho Econômico,

o balanço patrimonial e financeiro;

d) fiscalizar a administração dos bens pertencentes às pessoas jurídicas sujeitas à autoridade do Bispo Diocesano (Cân. 1276, §1);

e) zelar pela manutenção do patrimônio da Diocese de Santa Cruz do Sul;

f) em conjunto com o Bispo Diocesano, abrir e movimentar contas bancárias, aplicar e fazer render o dinheiro disponível e executar as operações de caráter comercial;

g) cobrar dos administradores das pessoas jurídicas, sujeitos à autoridade do Bispo Diocesano, bem como de seus Conselhos Econômicos, que todos os terrenos eclesiásticos estejam escriturados e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul;

h) submeter as plantas de construções ou de grandes reformas de todos os prédios eclesiásticos sujeitos à autoridade do Bispo Diocesano para a avaliação da “Comissão de Arte Sacra” e para posterior aprovação do Conselho Econômico da Diocese de Santa Cruz do Sul;

i) fazer o cadastro de todas as obras eclesiásticas sujeitas à autoridade do Bispo Diocesano e exigir das pessoas jurídicas, sujeitas à autoridade do Bispo Diocesano, o inventário de todos os seus bens, para constar tudo no Arquivo Diocesano.

Art. 27º – A sede do economato diocesano localiza-se na Cúria Diocesana.

## **CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28º – As modificações deste Regimento são de competência do Bispo Diocesano que, para isso, contará com o parecer do próprio Conselho Econômico e do Colégio de Consultores.

Art. 29º – Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo Bispo Diocesano, depois de ouvir o parecer dos

peritos em Direito Econômico e Civil, bem com o Colégio de Consultores da Diocese de Santa Cruz do Sul.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Sul, 26 de fevereiro de 2011.

**Dom Canísio Klaus**  
*Bispo Diocesano*

## TRADUÇÃO DA BULA DE CRIAÇÃO DA DIOCESE

JOÃO, Bispo, Servo dos servos de Deus, para perpétua memória. Visto que, segundo a palavra do próprio Salvador, a vida eterna e perene consiste em que os homens conheçam a Deus e a quem Ele enviou, Jesus Cristo (Jo. 17, 3), Nós, que, divinamente incumbido como Pedro, devemos dirigir o rebanho dos fiéis, sentimos a preocupação constante de propiciar ao povo cristão, também mediante a conveniente divisão das dioceses, tais condições que todos possam alimentar a fé e conservar integra a sua religião na árdua luta pela causa de Cristo. Por esta razão, tendo Nosso venerável Irmão Armando Lombardi, Arcebispo titular de Cesaréa de Filipe e Núncio Apostólico no Brasil, solicitado que, pelo desmembramento de um território da Igreja de Pôrto Alegre, ali se constituísse nova diocese, Nós, julgando que isso reverterá em benefício do povo, após ouvir o venerável Irmão Alfredo Vicente Scherer, prelado dessa arquidiocese, ouvido o conselho dos Nossos veneráveis Irmãos os Cardeais da Santa Igreja Romana prepostos à S. Congregação Consistorial, com Nossa suprema e apostólica autoridade, resolvemos e mandamos quanto segue. Da arquidiocese de Pôrto Alegre no Brasil separamos todo o território dos municípios que na língua do país se chamam Santa Cruz do Sul, Arroio do Meio, Candelária, Encantado, Encruzilhada do Sul, Lajeado, Rio Pardo, Venâncio Aires, Vera Cruz e Arvorezinha, excetuando dêsse último município o distrito chamado Maurício Cardoso. Com êsse território criamos a nova diocese que se denominará SANTA CRUZ NO BRASIL, e terá os mesmos limites que os referidos territórios juntos, segundo a atual lei civil. A nova sede e o domicílio do Bispo será na cidade de Santa Cruz do Sul, e o Bispo erigirá a cátedra do poder episcopal na igreja de São João Batista, que elevamos ao grau e à dignidade de igreja catedral, com os respectivos direitos. Determinamos ainda que a diocese criada e seu sagrado Antístite fiquem submetidos à metrópole de Pôrto Alegre e ao seu Arcebispo como sufragâneos. O Bispo de Santa Cruz do Sul funde o Cabido dos Cônegos; se isto não fôr possível, permitimos que, por enquanto, eleja Consul-



tores diocesanos que o auxiliem com conselhos e trabalhos. O ofício dêstes, porém, cessará uma vez constituído o Cabido. Da mesma forma, impomos ao Bispo da diocese a grave obrigação de construir quanto antes um Seminário Menor, que receberá meninos de boa índole, dos quais os melhores sejam enviados a Roma para dedicarem-se no Pontifício Colégio Pio Brasileiro ao estudo da filosofia e da teologia. Formarão a mesa episcopal os proventos da Cúria, as ofertas dos fiéis, os bens que tocarão à nova circunscrição de acôrdo com o cânon 1500 do Código de Direito Canônico. Quanto ao regime e à administração, à eleição de Vigário Capitular, durante a vacância da Sé, e a outros casos semelhantes, se observe o que estabelece o Código de Direito Canônico. No que respeita ao clero, mandamos que os sacerdotes após a execução das presentes letras fiquem incardinados àquela diocese na qual tenham um benefício ou um ofício; os demais clérigos, àquela em que legitimamente se encontrarem. Os documentos e expedientes que, de qualquer modo se referem à diocese de Santa Cruz do Sul no Brasil, sem demora sejam remetidos à sua Cúria episcopal para serem cuidadosamente conservados no seu arquivo. Nosso venerável Irmão Armando Lombardi cuidará de executar o presente Nosso Decreto ou por si ou por um delegado a quem conceder para isso os necessários poderes. Quando o fizer, mandará exarar uma ata e com cópias fiéis a remeterá sem demora à S. Congregação Consistorial. Se, ao tempo, outro dirigir a Nunciatura Apostólica no Brasil, êste executará Nossas determinações. Queremos que estas Nossas Letras produzam seu efeito agora e no futuro, assim que, tudo quanto foi decretado, se observe rigorosamente pelos que têm obrigação de fazê-lo e assim obtenham a sua eficácia. Nenhuma prescrição contrária, de qualquer natureza, poderá impedir o efeito destas Letras e por elas derogamos a tudo que lhes fôr contrário. Portanto, se alguém, qualòuer que fôr a sua autoridade, de boa ou má fé, fizer qualquer cousa em contrário do que dissemos, mandamos que seja tido por nulo ou inoperante. A ninguém, além disso, seja licito destruir ou falsificar esta manifestação da Nossa vontade; e mesmo às cópias totais ou parciais,

quer impressas quer escritas a mão, que tenham o carimbo de pessoa constituída em dignidade eclesiástica e sejam também assinadas por um tabelião público, deve-se prestar a mesma fé que se daria às presentes Letras, se exibidas. Em geral, se alguém rejeitar ou de qualquer modo menosprezar êstes Nossos Decretos, saiba que sofrerá as penas estabelecidas em direito aos que não obedecerem às ordens do Sumo Pontífice.

Dada em Roma, junto a São Pedro, em vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, primeiro do Nosso Pontificado.

Cardeal Tiago Luís Copello,  
Chanceler da Santa Igreja Romana

Marcelo Cardeal Mimmi,  
Bispo de Sabina e Poggio Mirteto, Secretário

Humberto Tondini,  
diretor da Chancelaria Apostólica

Alberto Serafini,  
Protonotário Apostólico

Jacó Martin,  
Protonotário Apostólico Supranumerário

Expedida em 27 de agosto, no primeiro ano do Pontificado

S. Rodomonte Galligani,  
*pro Plumbatore*

# Bula de Criação da nova Diocese de Santa Cruz do Sul cópia registrada em Cartório - Frente



## SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Tabionato de Protestos Cambiais e Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

José Luiz Barros Bellini - Registrador  
Rafael Luis Bellini - Substituto

SERVIÇOS REGISTRÁRIOS E NOTARIAIS  
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Apostado sob número 3.738 do Protocolo

Apresentado para registro por Hilda Diocesana de Santa Cruz do Sul.

Procuramos da Diocese de Santa Cruz do Sul - João, Bispo, Servo dos Servos de Deus, para eterna memória - Visto que, segundo o povo da própria Salvação, a vida eterna e presente consiste em que os homens conheçam a Deus e a quem Ele enviou, Jesus Cristo (Jo. 17, 3). Nós, que, divinamente imbuídos como Padres, devemos dirigir o rebanho dos fiéis, sentimos a preocupação constante de proporcionar ao povo orlatos, também mediante o conveniente diácono das dioceses, tais santificações que todos possam alimentar o Je e consociar-se íntegra a sua religião na fédua luta pelo evoua de Cristo. Por esta razão, tendo nãooa venerável Patmoo Armando bombardi, Arcebispo Titular de Cesarea de Filipe e Nuncio Apostólico no Brasil, solicitado que, pelo desmembramento de um território da Igreja de Porto Alegre, ali se constituísse nova diocese, não julgando que isso revesetaria em benefício do povo, após ouvir a venerável Patmoo Vicente Scherzer, prelado desta arquidiocese, ouvido o conselho das Nossas Irmãs Maria Joana da Encarnação do Santa Igreja Romana precatos à S. Congregação Consistorial, em Nossa suprema e apostólica autoridade, resolvemos e mandamos quanto segue. De aqui diocese de Porto Alegre no Brasil separemos todo o território dos municípios que no língua do país se chamam Santa Cruz do Sul, Araxá do Hato, Condado, Jansenópolis, Jansenópolis do Sul, Bojedo, Rio Porto, Venâncio Aires, Vera Cruz e Arvorezinha, excluindo desde último município o distrito chamado Novaíria Condado. Com estes territórios criamos a nova diocese que se denominará Santa Cruz do Sul, e terá os mesmos limites que os referidos territórios juntos, segundo a oluce lei civil. A nova sede e o domício do Bispo será no cidade de Santa Cruz do Sul, e o Bispo elegerá o côtedra do poder episcopal no igreja de São João Batista, que elevamos ao grau e à dignidade de igreja catedral, com os respectivos direitos. Determinamos ainda que a diocese criada e seu sagrado Antistite fiquem submetidos à metrópole de Porto Alegre e ao seu Arcebispo como sufragâneos. O Bispo de Santa Cruz do Sul funde o assido dos Cônegos, se isto não for possível, permitimos que, por enquanto, eleja Conselheiros Diocesanos que o auxiliem em conselhos e trabalhos. O Ofício destes, porém, cessará uma vez constituído o assido. Do mesmo forma, impondo ao Bispo da diocese a grave obrigação de enviar quantos ontes um Seminário Menor, que receberá mil-ninos, diga, meninos de boa índole, das quais os melhores sejam enviados a Roma para dedicarem-se no Pontifício Colegio Pio Brasileiro ao estudo do Grego e do Teólogo. Promovemos a meio episcopos ao puvencos da curia, os ofícios da Igreja os bens que tocos à nova circunstância de acordo com o edon 1900 do assido de Direito Canônico. Quanto ao regime e à administração, a eleição de Vigário Capítulos, durante o vacância do Bispo e outras coisas semelhantes, se observe a que estabelece o assido de Direito Canônico. Na que respeito ao clero, mandamos que os sacerdotes que o excoção das presentes letras fiquem inordinados aquela diocese no qual tenham um benefício ou um ofício, os demais alerigos, àquela em que legítima, diga, legítimamente se encontrarem. Os documentos e expedientes que, de qualquer modo se referem à diocese de Santa Cruz do Sul no Brasil, sem demora sejam remetidos à sua curia episcopal para serem devidamente conservados no seu assido, nãooa venerável Patmoo Armando bombardi, cuidadora de executar o presente Nossas Decretos ou por si ou por um delegado a quem conceder para isso as necessarias poderes. Quando o Jizer, mandamos excoção uma ola e com episcopos Jizer a remeterem sem demora à S. Congregação Consistorial. Se, ao tempo, outra dirigir a Nunciatura Apostólica no Brasil, este excoção Nossas. Determinamos. Queramos que estas Nossas letras produzam seu efeito agora e no futuro, assim que, tudo quanto for decretado, se observe rigorosamente pelo que tem obrigações de Jizer. Os e assim obtenham o seu ofício. Nenhuma preceção contrária, de qualquer natureza, poderá o impedir o efeito das presentes e por elas derogamos a tudo que lra

Rua Júlio de Castilhos, 275 - Centro

CEP: 96810-046 - Santa Cruz do Sul - RS - Brasil.

Tel.: (51) 3713-1957 - Fax: (51) 3902-0390 - E-mail: protestoscs@terra.com.br

Bula de Criação da nova Diocese de Santa Cruz do Sul cópia registrada em Cartório - Verso

For contencioso. Portanto, se alguém, que quer que seja o seu subnidade, de sua ou mais, fizesse qualquer coisa em contrário do que dizemos, mandamos que seja tudo ou inoponente. A ninguém, além disso, seja permitido deslevar ou fazer coisa em oposição da nossa vontade; e ele as coisas feitas ou feitas, que impressas ou escritas ou mais, que tenham o conteúdo de pessoa constituída em dignidade eclesiástica e sejam também autorizadas por um tabelião público, deve-se prestar o mesmo jur que se dária às presentes bulas, se estivessem firmadas por alguém legítimo ou de qualquer modo incapaz de estas nossas Decretos, sob as penas estabelecidas em direito ao que não obedecerem ao ordeno do Sumo Pontífice. Dado em Roma, junto ao São Pedro, em vinte do mês de maio, primeiro do Nonas Pontificadas de Nosso Pai Adriano, Chanceler de Santa Igreja Romana. Dele o Cardenal Ruffini, Bispo de Sabina e Regio Latiaca, Secretário de Estado. Dele o Cardeal Apolloni, Prefeito Sagrado, Protonotário Apostólico - Jaco Montini, Protonotário Apostólico Supranumerário - Júpiter de em 24 de agosto, no primeiro ano do Pontificado - S. Radamonte Calligoni - Carlos Thomas - 19 Pontifical. Autenticadas. Escrito ao que o presente cópia fotostática esta igual ao original que me foi apresentado. Santo Cruz do Sul, 10 de setembro de 1982. (Assinatura) Não mais conhecido em a documento aqui tem e fielmente transcrita. Santo Cruz do Sul, 23 de julho de 1982. (Assinatura) *Assinatura do tabelião*



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Rua Julio de Castilhos, 275 - FONE: (51) 3713-1957  
 CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul - RS

**CERTIFICO** que a presente cópia do registro nº 1.337 à fls. 68 do Livro B-41 de Registro Integral de Títulos e Documentos desta Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, registro datado de 23/07/1982, é a reprodução fiel do registro original transcrito no citado livro. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

Santa Cruz do Sul, 24 de setembro de 2013.

*Assinatura de José Luiz Barros Bellini*  
**José Luiz Barros Bellini**  
 Registrador

Certidão TD: R\$ 6,70  
 Selos: R\$ 0,30  
 TOTAL: R\$ 6,00

**SERVIÇOS REGISTRARIAIS - INFORMATIS**  
**SANTA CRUZ DO SUL - RS**

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 E  
**CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
*José Luiz Barros Bellini*  
 Oficial  
*Rafael Luis Bellini*  
 Substituto  
 Julio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957  
**SANTA CRUZ DO SUL - RS**

## **ATA DA INSTALAÇÃO DA NOVA DIOCESE DE SANTA CRUZ DO SUL NO BRASIL**

Aos quinze dias do mês de novembro de 1959, na Igreja-Catedral de São João Batista, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, presentes os Exmos Srs. Arcebispo e Bispos da Província Eclesiástica de Pôrto Alegre, Altas Autoridades, Membros do Clero diocesano e regular e grande número de fiéis, sob a presidência do Exmo e Revmo Sr. Dom Armando Lombardi, Arcebispo titular de Cesaréia de Felipe e Núncio Apostólico no Brasil, Executor das Bulas Pontifícias, foram lidos publicamente os seguintes documentos:

1 - Bula "QUANDOQUIDEM SERVATORIS" do Santo Padre João XXIII gloriosamente reinante, datada de 20 de junho de 1959, erigindo a nova Diocese de SANTA CRUZ NO BRASIL.

2 - DECRETO DE EXECUÇÃO da mencionada Bula, emanado da Exma Nunciatura Apostólica do Brasil com data de 25 de outubro de 1959.

E para constar, foi lavrada a presente ATA que, redigida em quatro vias e lida publicamente, foi assinada pelo Exmo Sr. Núncio Apostólico Dom Armando Lombardi, pelo Exmo Sr. Arcebispo Metropolitano de Pôrto Alegre Dom Vicente Scherer, pelos demais Srs. Bispos presentes, por Altas Autoridades e por Membros do Clero diocesano e regular.

Seguem as assinaturas.

A T A DA INSTALAÇÃO DA NOVA DIOCESE DE SANTA CRUZ NO BRASIL

Aos quinze dias do mês de novembro de 1959, na Igreja-Catedral de São João Batista, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, presentes os Exmos Srs. Arcebispo e Bispos da Província Eclesiástica de Pôrto Alegre, Altas Autoridades, Membros do Clero diocesano e regular e grande número de fiéis, sob a presidência do Exmo e Revmo Sr. Dom Armando Lombardi, Arcebispo titular de Cesária de Felipe e Nuncio Apostólico no Brasil, Executor das Bulas Pontificias, foram lidos publicamente os seguintes documentos:

- 1.- Bula "QUANDOQUIDEM SERVATORIS" do Santo Padre João XXIII gloriosamente reinante, datada de 20 de junho de 1959, erigindo a nova Diocese de SANTA CRUZ NO BRASIL.
- 2.- DECRETO DE EXECUÇÃO da mencionada Bula, emanado da Exma Nunciatura Apostólica do Brasil com data de 25 de outubro de 1959.

E para constar, foi lavrada a presente ATA que, redigida em quatro vias e lida publicamente, foi assinada pelo Exmo Sr. Nuncio Apostólico Dom Armando Lombardi, pelo Exmo Sr. Arcebispo Metropolitano de Pôrto Alegre Dom Vicente Scherer, pelos demais Srs. Bispos presentes, por Altas Autoridades e por Membros do Clero diocesano e regular.

+ *Armando Lombardi*  
Nuncio Apostólico.

+ *Vicente Scherer*, Arcebispo Metropol. de Pôrto Alegre.

+ *Arcebispo de Pôrto Alegre*.

+ *Benedetto*, Bispo de Casalis.

+ *Luiz de Nazaré*, Bispo de Pelotas.

+ *Luiz de Nazaré*, Bispo de Pelotas.

+ *Armando*, Bispo de Pelotas.

+ *Arcebispo de Pelotas*.

+ *Arcebispo de Pelotas*.

+ *Arcebispo de Pelotas*.

+ *Arcebispo de Pelotas*.

+ *Arcebispo de Pelotas*.

+ *Arcebispo de Pelotas*.

+ *Arcebispo de Pelotas*.

+ *Arcebispo de Pelotas*.





NUNCIATURA APOSTOLICA  
DO BRASIL

## DECRETO

Aprouve a Sua Santidade, o Papa Bento XVI, nomear o Excelentíssimo

**DOM CANÍSIO KLAUS,**  
**Bispo da Diocese de Santa Cruz do Sul, no**  
**Estado do Rio Grande do Sul,**

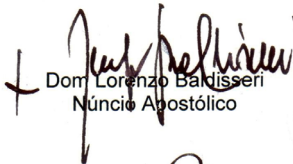
transferindo-o da Sede Episcopal de Diamantino, Estado de Mato Grosso

Não tendo chegado, porém, a Bula Pontifícia, Nós, Lorenzo Baldisseri, Arcebispo Titular de Diocletiana e Nuncio Apostólico no Brasil, no uso das faculdades que Nos foram outorgadas pela Santa Sé, damos a licença para que Sua Excelência Dom Canísio Klaus, possa válida e licitamente, tomar posse canônica da referida Diocese.

Pede-se, portanto, que no dia marcado, o presente Decreto seja lido publicamente, na presença do Clero e do Povo de Deus, segundo as normas do Código do Direito Canônico.

Da ata de execução do presente Decreto, sejam lavrados quatro exemplares originais, dos quais dois sejam imediatamente enviados a esta Nunciatura Apostólica, o terceiro seja cuidadosamente conservado, junto com este Decreto, no Arquivo da Cúria Diocesana de Santa Cruz do Sul e o quarto enviado à Cúria Metropolitana de Porto Alegre.

Dado em Brasília, na Sede da Nunciatura Apostólica, no dia 11 de junho de 2010.

  
Dom Lorenzo Baldisseri  
Nuncio Apostólico





Decreto de Nomeação de Dom Canisio Klaus como Bispo da Diocese de Santa Cruz do Sul - Verso

**Registro de Títulos e Documentos**  
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul

Apresentado hoje para Registro Integral Decreto  
Apontado sob nº 52500 no livro Nº A-6 do protocolo  
Registrado sob nº 45592 fls. 131 v.º do livro Nº B-272  
Santa Cruz do Sul, 30 de Fevereiro de 20 10

[Assinatura] PR 29/4  
José Luiz Barros Bellini - Oficial  
Rafael Luis Bellini - Substituto

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
NOTARIAL E REGISTRAL

0521.03.08 00002.08289



Ata de Posse de Dom Canísio Klaus como Bispo da Diocese de Santa Cruz do Sul - Frente

SERVÇOS REGISTRIS E NOTARIIS  
José Luis Bortolin - Oficial  
Rafael Luis Bortolin - Substituto



**MITRA DIOCESANA SANTA CRUZ DO SUL**

RUA RAMIRO BARCELOS, 717 CAIXA POSTAL 86

FONE/FAX: (0XX51) 3056-4510

CEP: 96800-970 SANTA CRUZ DO SUL -RS

curia@mitrascos.com.br

**ATA DE POSSE DE DOM CANÍSIO KLAUS**

Aos 18 dias do mês de julho de dois mil e dez, na Catedral São João Batista, cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na presença dos senhores Arcebispo Metropolitano, Bispos da Província Eclesiástica de Porto Alegre e outros, Conselho de Consultores da Diocese, Membros do Clero Diocesano e Regular, Diáconos, Religiosos, Autoridades e grande número de Fiéis, o novo Bispo nomeado para a Diocese, Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Canísio Klaus, entregou o Documento Apostólico de sua nomeação para Bispo Residencial da Diocese de Santa Cruz do Sul a Dom Dadeus Grings, Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, que apresentou o mesmo ao Conselho de Consultores da Diocese local. Procedida a leitura do referido documento de nomeação e recebido o báculo de Dom Dadeus Grings e de Dom Sinésio Aloísio Bohn, o novo Bispo Diocesano, Dom Canísio Klaus, acolheu a saudação e compromisso de colaboração do Presbitério e presidiu a Celebração Eucarística.

Para constar, lavrei a presente ata.

Dom Dadeus Grings, Arcebispo de Porto Alegre

Dom Aloísio Sinésio Bohn, Bispo Emérito de Santa Cruz do Sul

Dom Canísio Klaus, Bispo de Santa Cruz do Sul

Dom José Mário Stroehner, Bispo de Rio Grande

Dom Paulo Antonio de Conto, Bispo de Montenegro

Dom Gentil Delazzari, Bispo de Sinop

Dom Gilio Felício, Bispo de Bagé



**MITRA DIOCESANA SANTA CRUZ DO SUL**

RUA RAMIRO BARCELOS, 717 CAIXA POSTAL 86

FONE/FAX: (0XX51) 3056-4510

CEP: 96800-970 SANTA CRUZ DO SUL -RS

curia@mitrasc.com.br

*Pe. Astor Backes*

Pe. Astor Backes, Representante dos Presbíteros da Diocese

*Pe. Benjamim Borsatto*

Pe. Benjamim Borsatto, Presidente da Associação dos Presbíteros da Diocese

*Pe. Roque Hammes*

Pe. Roque Hammes, Vigário Geral

*Diác. Lindor Baroni*

Diác. Lindor Baroni, Representante dos Diáconos

*Ir. Adolfina Morari*

Ir. Adolfina Morari, Representante do Núcleo dos Religiosos

*Sr. Aidir Parizzi*

Sr. Aidir Parizzi, Presidente da Diretoria da Paróquia da Catedral

*Pe. Alfonso Antoni*

Pe. Alfonso Antoni, Chanceler

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
NOTARIAL E REGISTRAL

0521.03080002.08130

**Registro de Títulos e Documentos**

Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul

Apresentado hoje para Registro Integral *em 18/10*

Apontado sob nº *52503* no livro Nº *136* do protocolo

Registrado sob nº *45595* fls. *0420* do livro Nº *3272*

Santa Cruz do Sul, *18* de *outubro* de *2010*

*José Luiz Barros Bellini* *18/10/10*

José Luiz Barros Bellini - Oficial  
Rafael Luis Bellini - Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

*José Luiz Barros Bellini*

Oficial

*Rafael Luis Bellini*

Substituto

Júlio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957  
SANTA CRUZ DO SUL - RS



**BISPADO DE SANTA CRUZ DO SUL**

Rua Thomas Flores, 675 – Caixa Postal 86  
Fone/Fax: (51)3713-3733  
CEP: 96810-970 – Santa Cruz do Sul – RS  
e-mail: domcanisio@mitras.com.br

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
NOTARIAL E REGISTRAL  
0521.030.8000 02.08397

**Registro de Títulos e Documentos**  
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul  
Apresentado hoje para Registro Integral *02/07/2010*  
Aportado sob nº *52646* no livro Nº *06* do protocolo  
Registrado sob nº *45642* fls. *004* do livro Nº *6233*  
Santa Cruz do Sul, *06* de *Agosto* de *2010*  
*J. Bellini* *RS2940*  
José Luis Barros Bellini - Oficial  
Rafael Luis Bellini - Substituto

**CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURIDICA**

Dom Canisio Klaus, bispo diocesano de Santa Cruz do Sul – RS – para os devidos fins;

**CERTIFICA**

- 1º - Que todas as Dioceses, canonicamente eretas, são ipso facto pessoas jurídicas, como tais reconhecidas pela legislação civil brasileira, tendo seus Estatutos corporificados no Código de Direito Canônico, promulgado pela Santa Sé, em 25 de janeiro de 1983, e que entrou em vigor aos 27 de novembro de 1983;
- 2º - Que a Diocese de Santa Cruz do Sul, que em suas relações patrimoniais é designada pelo título de "MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL", foi ereta como Diocese em 20 de junho do ano de 1959, sendo-lhe reconhecida a personalidade jurídica, independente de registro civil, pelo art. 5º do Decreto nº. 119-A, de 7 de janeiro de 1890, e tendo com Estatuto o Código de Direito Canônico, recebido como tal pelo Direito Positivo Brasileiro nos termos do citado Decreto 119-A, art. 3º;
- 3º - Que a Diocese de Santa Cruz do Sul é dividida em bases territoriais nos termos dos Cânones 374 e 515 § 1 e 2 do Código de Direito Canônico, formando as Paróquias, cabendo ao Exmo.Sr. Bispo Diocesano, titular da MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL, determinar as respectivas jurisdições;
- 4º - Que as Paróquias são criadas segundo disposições do Cânon 515 - § 2 do Código de Direito Canônico, estão "pleno Jure" incorporadas à MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL, da qual fazem parte integrante; Pelo que eu, Dom CANÍSIO KLAUS, Bispo Diocesano de Santa Cruz do Sul mandei lavrar a presente CERTIDÃO, que vai devidamente assinada sob o SELO e SINAL das Nossas Armas.

Santa Cruz do Sul, 05 de agosto de 2010.



+ *Canisio Klaus*

Dom Canisio Klaus  
Bispo Diocesano de Santa Cruz do Sul

95433264/0001-45

MITRA DIOCESANA DE  
SANTA CRUZ DO SUL

RUA RAYMUNDO SRELOS, Nº 717 - CX.P.86  
CENTRO - CEP 96810-050  
SANTA CRUZ DO SUL - RS

## ESTATUTO DA DIOCESE DE SANTA CRUZ DO SUL

Art. 1º - A MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL personificação jurídica civil da Diocese de Santa Cruz do Sul, instituída pela Bula Papal "Quandoquidem Servatoris" de 20 de Junho de 1959, como subdivisão da Santa Igreja Católica Apostólica Romana, orienta-se pelo Código de Direito Canônico e pelas leis civis aplicáveis, tendo sede e foro em Santa Cruz do Sul - RS, sendo de duração indeterminada.

Parágrafo único - Para efeitos de registro civil, sua organização e estrutura de funcionamento a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul caracteriza-se como organização religiosa conforme Art. 44, Inc. IV e parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL como instituição eclesiástica e como entidade civil, integra e representa, mantendo sob sua personalidade jurídica, as Paróquias, as Comunidades, as Capelas, os Templos Católicos, a Cúria Diocesana, o Centro de Pastoral, os Seminários, os Centros de Evangelização, Cemitérios, Artigos Religiosos, Salões Paroquiais e Comunitários e demais obras sociais mantidas pela Diocese, sendo detentora da titularidade de todos os bens e direitos de uso e serventia que lhe são próprios.

Art. 3º - A MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL em harmonia com sua finalidade religiosa e baseada na Doutrina Social Cristã desenvolverá atividades de filantropia permanente nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, visando à promoção de pessoas, grupos e comunidades carentes, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º - A MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL é administrada ordinariamente pelo Bispo Diocesano, na qualidade de Presidente, com a colaboração dos Padres Diretores e demais administradores delegados.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Mitra é composta pelo Bispo

Diocesano, na qualidade de Presidente e por três Padres, indicados pelo Conselho de Presbíteros os quais terão a função de Diretores.

Parágrafo 2º - O mandato do presidente é por tempo indeterminado enquanto o dos Diretores é de dois anos podendo ser renovado por um período igual ou a critério do Conselho Diocesano de Presbíteros.

Art. 5º - São atribuições específicas do Bispo Diocesano na administração da MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL:

a) Representar a Mitra ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

b) Prestar compromissos e aceitar responsabilidades civis e econômicas em nome da entidade;

c) Movimentar contas bancárias;

d) Admitir e demitir livremente os auxiliares da Administração em qualquer um de seus setores;

e) Adquirir e alienar imóveis, assim como gravá-los;

f) Nomear procuradores podendo delegar todos estes poderes ou apenas alguns;

g) Delegar poderes aos Padres e leigos nomeados.

Art. 6º - São atribuições específicas dos Diretores:

a) Representar o Bispo na sua ausência;

b) Auxiliar o Bispo nas funções administrativas da Diocese;

c) Zelar pela documentação da Diocese de Sta Cruz do Sul.

Art. 7º - Com atribuições consultivas e de assessoramento ao Bispo Diocesano de Santa Cruz do Sul funcionará o Conselho Diocesano de Presbíteros.

Art. 8º - O patrimônio da MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL é constituído de bens, créditos e direitos e se destina à realização integral de seus objetivos. As subvenções e doações recebidas são aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 9º - A MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL não distribui lucros ou dividendos aos seus participantes nem remunera seus Dirigentes, Conselho e Diretores; os recursos da Mitra Diocesana são aplicados integralmente no país, para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos; as receitas e despesas da Mitra Diocesana são escrituradas em livros revestidos das formalidades legais que lhes comprovam a exatidão.

Art. 10º - Os membros da MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Canônicas ou pelas disposições da Lei Civil, no que for aplicável aos casos análogos.

Art. 12º - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho Diocesano de Presbíteros da Diocese de Santa Cruz do Sul, decidindo por maioria absoluta de seus membros, *ad referendum* do Bispo Diocesano.

Art. 13º - Em caso de extinção da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, que somente se dará cumpridos os Cânones da Igreja Católica Apostólica Romana, seus bens serão destinados, a critério do Conselho de Presbíteros, a instituições de confissão Católica, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Este Estatuto foi alterado em 20 de março de 2007 e foi registrado no Ofício de Registro Especial em ....., nas fls ..... sob o nº.....no livro ..... nº .....

Estatuto Consolidado em 20 de Março de 2007.

Seguem as assinaturas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul

Apresentado boje para Averbação

Apontado sob nº 436 no livro Nº 2 do protocolo

Averbado sob nº 1184 fls. 147 do livro Nº 414

Santa Cruz do Sul, 09 de Junho de 2007

*[Assinatura]*

JOSÉ LUIZ BARRAS BELLINI - Oficial

RAFAEL LUIS BELLINI - Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E

CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

José Luiz Barros Bellini

Oficial

Rafael Luis Bellini

Substituto

Júlio de Castilhos, 275 - Fone 713-1957

SANTA CRUZ DO SUL - R S

## Ata nº 92

Aos 11 dias do mês de agosto de 2010, na Sala de Reuniões do Seminário São João Batista de Linha Santa Cruz — Santa Cruz do Sul, sob a presidência de Dom Canísio Klaus, CPF 264402370/04 e coordenação do Padre Alfonso Antoni, reuniram-se os padres Dionísio Roque Kist, CPF 23795034/00; Roque Hammes, CPF 313506070/53, Alfonso Antoni, CPF 471141420/72; Antonio Zeno Graeff, CPF 076632340/49; Gaspar José Goldschmidt, CPF 186740380/34; Aldo José da Silveira, CPF 120987790/20; Leão Gomes da Silva, CPF 141799542/49; Carlos André Müller, CPF 696214970/00; Astor Backes, CPF 334014890/20; Benjamin Borsatto, CPF 317534850/53; Antonio Loucival Bremm, CPF 089047900/34; Hilário Gonçalves, CPF 422243220/20; Valcir Manoel da Silva, CPF 484762774/15 e Leandro José Lopes, CPF 898145250/49; todos eles integrantes do Conselho Diocesano de Presbíteros, com o intuito de aprovar o nome de Dom Canísio Klaus como novo Presidente da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul. A aprovação está embasada no artigo 5º do Estatuto da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, onde se diz que “A Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul é administrada ordinariamente pelo Bispo Diocesano, na qualidade de Presidente, com a colaboração dos Padres Diretores e demais administradores delegados”. No parágrafo 2º do referido artigo se diz que “o mandato do presidente é por tempo indeterminado”. Já que Dom Sinésio Bohn passou à condição de Bispo Emérito e Dom Canísio Klaus tomou posse como bispo titular da Diocese de Santa Cruz do Sul por nomeação do Santo Padre Bento XVI, conforme Decreto datado de 11 de junho de 2010 cabe a Dom Canísio a função de presidir a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho de Presbíteros, sendo que os Padres Diretores permanecem no cargo até a realização de eleições a serem convocadas pelo novo presidente. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário.





**BISPADO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
 Rua Thomas Flores, 675 – Caixa Postal 86  
 Fone/Fax: (51)3713-3733  
 CEP: 96810-970 – Santa Cruz do Sul – RS  
 e-mail: domcanisio@mitrasscs.br



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL  
 Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS  
 Fone/Fax: (51) 3713-2024  
 Valdir Celso Trentin - Tabelião - E-mail: ctrentin@viva.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Nov. Pá. 0516.01.1000002.18614  
 Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 25 de agosto de 2010.  
 Orlando Luiz Kessler - Tabelião Substituto  
 Emolumentos: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 4,20

*Orlando Luiz Kessler*  
 Tabelião Substituto

**Ata nº 92**

Aos 11 dias do mês de agosto de 2010, na Sala de Reuniões do Seminário São João Batista de Linha Santa Cruz – Santa Cruz do Sul, sob a presidência de Dom Canísio Klaus, CPF 264402370/04 e coordenação do Padre Alfonso Antoni, reuniram-se os padres Dionísio Roque Kist, CPF 23795034/00; Roque Hammes, CPF 313506070/53, Alfonso Antoni, CPF 471141420/72; Antonio Zeno Graeff, CPF 076632340/49; Gaspar José Goldschmidt, CPF 186740380/34; Aldo José da Silveira, CPF 120987790/20; Leão Gomes da Silva, CPF 141799542/49; Carlos André Müller, CPF 696214970/00; Astor Backes, CPF 334014890/20; Benjamin Borsatto, CPF 317534850/53; Antonio Loucival Bremm, CPF 089047900/34; Hilário Gonçalves, CPF 422243220/20; Valcir Manoel da Silva, CPF 484762774/15 e Leandro José Lopes, CPF 898145250/49; todos eles integrantes do Conselho Diocesano de Presbíteros, com o intuito de aprovar o nome de Dom Canísio Klaus como novo Presidente da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul. A aprovação está embasada no artigo 5º do Estatuto da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, onde se diz que “A Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul é administrada ordinariamente pelo Bispo Diocesano, na qualidade de Presidente, com a colaboração dos Padres Diretores e demais administradores delegados”. No parágrafo 2º do referido artigo se diz que “o mandato do presidente é por tempo indeterminado”. Já que Dom Sinésio Bohn passou à condição de Bispo Emérito e Dom Canísio Klaus tomou posse como bispo titular da Diocese de Santa Cruz do Sul por nomeação do Santo Padre Bento XVI, conforme Decreto datado de 11 de junho de 2010 cabe a Dom Canísio a função de presidir a Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho de Presbíteros, sendo que os Padres Diretores permanecem no cargo até a realização de eleições a serem convocadas pelo novo presidente. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

*Dom Canísio Klaus*  
 Dom Canísio Klaus  
 Bispo de Santa Cruz do Sul  
 Presidente da Mitra

*Roque Hammes*  
 Roque Hammes  
 Secretário

**Registro de Títulos e Documentos**

Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul

Apresentado hoje para Registro Integral AM 72

Apostado sob nº 52784 no livro nº 46 do protocolo

Registrado sob nº 45713 ds. 153 do livro nº 22 73

Santa Cruz do Sul, 19 de Agosto de 2010

*Rafael Luis Bellini* 242942

José Luiz Barros Bellini - Oficial

Rafael Luis Bellini - Substituto

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
 NOTARIAL E REGISTRAL  
 0321.0 3.68 000.02 08524

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E  
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 José Luiz Barros P. Illini  
 Oficial  
 Rafael Luis Bellini  
 Substituto  
 Júlio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957  
 SANTA CRUZ DO SUL - RS

**DECRETO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**  
**DECRETO Nº 119-A, DE 07 DE JANEIRO DE 1890**

Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos extingue o padroado e estabelece outras providências.

O Marechal Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1º - É proibido à autoridade federal, assim como à dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do país, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crença, ou opiniões filosóficas ou religiosas.

Art. 2º - A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariados nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste decreto.

Art. 3º - A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos atos individuais, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e sua disciplina, sem intervenção do poder público.

Art. 4º - Fica extinto o padroado em todas as suas instituições, recursos e prerrogativas.

Art. 5º - A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes à propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios de culto.

Art. 6º - O Governo Federal continua a prover à cônica sustentamento dos atuais serventuários do culto católico e subvencionará por um ano as cadeiras dos seminários; ficando livre a cada estado o arbítrio de manter os futuros ministros desse ou de outro

culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório,  
7 de janeiro de 1890, 2º da República.

Manuel Deodoro da Fonseca.

Aristides da Silveira Lobo.

Ruy Barbosa.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Eduardo Wandenkolk.

M. Ferraz de Campos Salles.

Demetrio Nunes Ribeiro.

Quintino Bocayuva.

**LEI DA IMUNIDADE DE IMPOSTOS**  
**Excerto da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA**  
**DO BRASIL - 1988**

Seção II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

**OBRIGATORIEDADE DA INSCRIÇÃO: CNPJ**  
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 016**  
**DE 26 DE ABRIL DE 1971**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade disciplinar o cumprimento de obrigações acessórias por parte dos templos de qualquer culto e de instituições de educação ou assistência social, esclarece:

I - As entidades de natureza religiosa, que tem personalidade jurídica, estão obrigadas a inscrever-se no Cadastro Geral de Contribuintes, e a observarem as demais disposições que regulam o assunto;

II - As entidade referidas no item anterior, mesmo as não alcançadas pela tributação, estão sujeitas a apresentar declaração anual de rendimentos;

III - A imunidade tributária das instituições de educação ou de assistência social, está condicionada à observância, pelas mencionadas entidades, dos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros ou participação de seus resultado;

b) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos de manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

d) prestarem serviços diretamente relacionados com os seus objetivos institucionais previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

IV - A imunidade tributária das entidades referidas no item anterior pode ser suspensa pela autoridade que a reconhecer, nos casos:

a) de falta de cumprimento de qualquer das condições a

que está subordinado o benefício (Letras a, b, d do item anterior);

b) omissão na prática de atos, previstos em lei e a que obrigadas, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias de terceiros, como, por exemplo, a retenção na fonte de imposto de renda em razão de rendimentos pagos ou creditados.

V- Independe de reconhecimento de autoridade fazendária, a imunidade tributária dos templos de qualquer culto.

Antônio Amilcar de Oliveira Lima,  
Secretário da Receita Federal

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,**  
**TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**CERTIDÃO**

**Finalidade:** Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

**Validade:** 30 de Setembro de 2014

CERTIFICO que a instituição MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ 95.433.264/0001-45, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 23 de Agosto de 2007, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2012, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.5 17/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 23 de Setembro de 2013.

Código de controle da certidão - 316874.7A5A59.724457.4D6E49.3D53

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Nº 00805

**CERTIFICO**, no uso de minhas atribuições e com fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1130, de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº 22036, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/09/1972, a Entidade MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL, fundada em 20/06/1959, com CNPJ Nº 95.433.264/0001-45, e sede no Município de Santa Cruz do Sul - RS, Ramiro Barcelos, 717, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2013

LARA

Luis Augusto Lara  
Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento  
Social

Esta Certidão tem Validade até  
30/04/2014



# **ANEXOS - MODELOS**

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO  
PERMANENTE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO  
(cf. CDC, Cân. 934, § 2)**

Exmo. Sr. Bispo,

Tendo em vista as necessidades pastorais de nossa comunidade paroquial, venho solicitar a autorização para conservar permanentemente o Santíssimo Sacramento na Capela .....

Declaro que existem as condições prescritas, a saber:

1. A capela é de construção digna e tem todas as garantias de segurança, sendo a chave guardada por uma pessoa responsável, designada pelo Pároco;

2. O sacrário é inamovível, construído de matéria sólida. E de tal modo fechado que evita o mais possível perigo de profanação. Ele está colocado em lugar distinto e visível, num ambiente favorável para a oração. Será ornado com dignidade;

3. Haverá uma lâmpada acesa ou outro sinal, aprovado pela autoridade diocesana, demonstrando claramente aos fiéis a presença Eucarística;

4. Há moradores católicos próximos à Capela. Um Ministro Extraordinário da Eucaristia e uma pessoa responsável pela limpeza e ornamentação serão designados pelo Pároco para cuidarem do local;

5. Pelo menos uma vez por mês haverá uma hora de adoração solene para a comunidade local;

6. Os fiéis serão instruídos sobre a presença Eucarística de Cristo e sobre o respeito e devoção que devem manter na Capela diante de Jesus Sacramentado.

Respeitosamente, peço deferimento.

[Carimbo]

[Local e data]  
[assinatura do Pároco]

[ TIMBRE DA PARÓQUIA ]

**PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE  
MINISTROS EXTRAORDINÁRIOS DA EUCARISTIA**

Exmo. Sr. Bispo,

Tendo em vista as necessidades pastorais de nossa comunidade paroquial, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Diretório Sacramental Diocesano, venho solicitar a nomeação dos seguintes Ministros Extraordinários da Eucaristia; os quais exercerão o mandato por 02 (dois) anos:

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

Respeitosamente, peço deferimento.

*[Local e data]*

*[Carimbo]*

*[assinatura do Pároco]*

**PEDIDO DE DISPENSA DE PROCLAMAS**  
**(cf. CDC, Cân. 1067)**

Exmo. Sr. Bispo,

Os Oradores ..... e .....

Ele com ..... anos, nascido aos ...../...../....., em.....  
filho de.....  
e de .....

Ela com ..... anos, nascida aos ...../...../....., em.....  
filha de .....

querem se casar. Obsta-lhes, porém a dificuldade em realizar os PROCLAMAS determinados pela legislação canônica. Após ter verificado as razões do pedido em questão, declaro ser justa a sua reivindicação. Os oradores pedem a Vossa Excelência dispensá-los de..... proclama (s).

Respeitosamente, peço deferimento.

Pelos oradores .....

[Local e data]

[Carimbo]

[assinatura do Pároco]

[ TIMBRE DA PARÓQUIA ]

**PEDIDO DE DISPENSA DE IDADE CANÔNICA  
(cf. CDC, Cân. 1083)**

Exmo. Sr. Bispo,

Os Oradores..... e .....  
Ele com..... anos, nascido aos...../...../....., em.....  
filho de ..... e de .....  
Ela com..... anos, nascida aos...../...../....., em.....  
filha de ..... e de .....

querem se casar. obsta-lhes, porém o impedimento de IDADE CANÔNICA, cuja dispensa solicitam a V. Excia. Revma. Após Ter verificado as razões de pedido em questão declaro ser justa a sua reivindicação.

Respeitosamente, peço deferimento.

Pelos oradores .....

*[Local e data]*

*[Carimbo]*

*[assinatura do Pároco]*

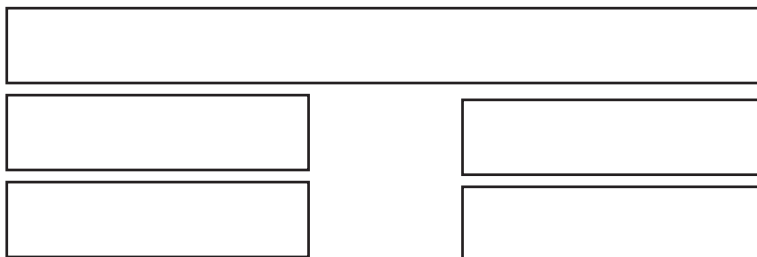
**PEDIDO DE DISPENSA DE CONSANGUINIDADE**  
**(cf. CDC, Cãn. 1091 e 1078, § 3)**

Exmo. Sr. Bispo,

Os Oradores..... e .....  
Ele com..... anos, nascido aos...../...../....., em.....  
filho de ..... e de .....  
Ela com..... anos, nascida aos...../...../....., em.....  
filha de ..... e de .....

querem se casar. Obsta-lhes, porém o impedimento de CONSANGUINIDADE em ..... grau da linha colateral, conforme observa-se na árvore genealógica:

Tronco Principal



Os oradores foram alertados das possíveis consequências dessa união. Após ter verificado as razões de pedido de dispensa de consanguinidade, declaro ser justa a sua reivindicação.  
Respeitosamente, peço deferimento.

Pelos oradores .....

[Local e data]

[Carimbo]

[assinatura do Pároco]

**PEDIDO DE DISPENSA DE AFINIDADE**  
**(cf. CDC, Cân. 1092)**

Exmo. Sr. Bispo,

Os Oradores..... e .....  
Ele com..... anos, nascido aos...../...../....., em.....  
filho de ..... e de .....  
Ela com..... anos, nascida aos...../...../....., em.....  
filha de ..... e de .....

querem se casar. Obsta-lhes, porém o impedimento de AFINIDADE em ..... grau da linha reta, conforme observa-se na árvore afinidade:

Orador A

Pedem a V. Excia, se digne dispensa-los do referido impedimento, cujos motivos averigui. Declaro ser justa a sua reivindicação.

Respeitosamente, peço deferimento.

Pelos oradores .....

[Local e data]

[Carimbo]

[assinatura do Pároco]

**PEDIDO DE LICENÇA PARA CASAMENTO DE MISTA RELIGIÃO**  
**(cf. CDC, Cân. 1083)**

Exmo. Sr. Bispo,

Os Oradores..... e .....

Parte Católica:

O(A) Sr.(a), ..... filho (a) de ..... e de .....  
nascido(a) aos ...../...../....., em..... e batizado(a) na  
Igreja Católica em ...../...../....., na Paróquia .....,  
cidade de ....., Diocese de .....

Parte Acatólica:

O(A) Sr.(a), ..... filho (a) de ..... e de .....  
nascido(a) aos ...../...../....., em..... e batizado(a)  
na Igreja .....(nome da confissão religiosa), na  
cidade de .....

Falta-lhes, porém a licença de MISTA RELIGIÃO, que solicitam a V.  
Excia. Revma. Após ter verificado as razões do pedido em ques-  
tão, declaro ser justa e razoável a sua reivindicação e declaro que  
estão cientes das condições exigidas pelo cânone 1125, § 1, 2 e 3  
do Código de Direito Canônico.

Respeitosamente, peço deferimento.

Pelos oradores .....

[Local e data]

[Carimbo]

[assinatura do Pároco]



**PEDIDO DE LICENÇA DE DISPARIDADE DE CULTO  
(cf. CDC. Cân. 1086)**

Exmo. Sr. Bispo,

Os Oradores..... e .....

**Parte Católica:**

O(A) Sr.(a), ..... filho (a) de ..... e de .....  
nascido(a) aos ...../...../....., em..... e batizado(a) na  
Igreja Católica em ...../...../....., na Paróquia .....,  
cidade de ....., Diocese de .....

Pretende casar-se em ...../...../..... com:

**Parte Não Batizada**

O(A) Sr.(a), ..... filho (a) de ..... e de .....  
nascido(a) aos ...../...../....., em.....

Obsta-lhe, porém, o impedimento de DISPARIDADE DE CULTO,  
cuja dispensa solicitam a V. Excia. Revma. Após ter verificado as  
razões do pedido em questão, declaro ser justa e a sua reivindi-  
cação e que os nubentes estão cientes das condições exigidas  
pelos Cânones 1125 e 1126 do Código de Direito Canônico.

Respeitosamente, peço deferimento.

Pelos oradores .....

[Local e data]

[Carimbo]

[assinatura do Pároco]

[TIMBRE DA PARÓQUIA]

**PEDIDO DE LICENÇA DA DISPENSA DE CASAMENTO CIVIL  
(cf. CDC, Cân., 1071)**

Exmo. Sr. Bispo,

Os Oradores..... e .....

Ele com..... anos, nascido aos...../...../....., em.....,  
filho de ..... e de .....  
Residente na paróquia ....., e batizado na paróquia .....

Vem respeitosamente pedir licença para celebrar seu casamento religioso sem a imediata realização do civil.

**MOTIVO CANÔNICO:** Tudo preparado e por falta de recursos financeiros pedem esta licença.

Respeitosamente, peço deferimento.

Pelos oradores .....

[Local e data]

[Carimbo]

[assinatura do Pároco]

**PEDIDO DE SANATIO IN RADICE**

Exmo. Sr. Bispo,

**Parte que deseja voltar à prática religiosa:**

Eu ....., filho(a) de ..... e de .....  
nascido(a) aos ...../...../....., em.....e batizado(a) na  
Igreja Católica aos ...../...../....., na Paróquia .....  
cidade de ....., Diocese de .....  
Estou casado(a):

- No religioso, com cristão(ã) de outra confissão religiosa sem a devida dispensa da forma ou do impedimento;
- No religioso, com não-cristão(ã), sem a devida dispensa da forma ou impedimento;
- No civil com católico(a).

**Parte que não quer legitimar o Matrimônio:**

Com o Sr.(Sra.) ....., filho(a) de .....  
e de ....., nascido(a) aos ...../...../....., em.....

Quero voltar à prática religiosa e participar de todos os sacramentos da Igreja Católica, porém estou impossibilitado (a), pois não posso legitimar meu Matrimônio pela recusa do meu cônjuge. Peço a “sanatio in radice” do meu Matrimônio e declaro que entre nós permanece o consentimento.

Respeitosamente, peço deferimento,

---

(assinatura do orador A)

Após ter verificado pessoalmente as razões do pedido em questão, declaro ser ele justo e que o consentimento matrimonial permanece entre os cônjuges.

[Carimbo]

[Local e data]  
[assinatura do Pároco]

[ TIMBRE DA PARÓQUIA ]

## **Nomeação do Conselho de Administração**

Exmo. Revmo. Sr. Bispo Diocesano

Eu, Padre ....., pároco da Paróquia ....., brasileiro, maior, solteiro, ..... residente e domiciliado em ..... Rua ....., N°....., portador da Cédula de Identidade número ..... e do CPF número ..... venho pelo presente solicitar a Nomeação do Conselho Administrativo da Paróquia , assim constituído:

Presidente: .....

Vice-presidente:.....

Secretário: .....

2° Secretário: .....

Tesoureiro: .....

2° Tesoureiro: .....

Pelo presente, solicito a homologação do presente Conselho que assumirá no dia ..... de .....do presente ano.

Respeitosamente, peço deferimento.

*[Local e data]*

*[Carimbo]*

*[assinatura do Pároco]*

**Solicitação de autorização para Movimento de conta Bancária**

Exmo. Revmo. Sr. Bispo Diocesano

Venho junto a Vossa Excia. solicitar procuração para movimentação de contas bancárias da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, Paróquia ..... de ..... cujo CNPJ é ..... para:

Padre ....., pároco da Paróquia ....., brasileiro, maior, solteiro, nascido em ...../...../....., capaz, religioso, residente e domiciliado em ....., na Rua ....., N°....., portador da Cédula de Identidade número .....e do CPF número .....

E....., [nacionalidade], maior, [estado civil], ..... residente e domiciliado em ....., na Rua ....., N°....., portador da Cédula de Identidade número .....e CPF número .....

OU ....., [nacionalidade], maior, [estado civil], ..... residente e domiciliado em ....., na Rua ....., N°....., portador da Cédula de Identidade número .....e CPF número .....

Na seguintes instituições bancárias:

Banco: .....

Agência nº: .....

Conta corrente e/ou poupança nº: .....

Respeitosamente, peço deferimento.

[Local e data]

[Carimbo]

[assinatura do Pároco]

**Solicitação de autorização para Compra/Venda de Veículos**

Exmo. Revmo. Sr. Bispo

Eu, abaixo assinado Padre ....., Pároco da Paróquia ..... de ....., venho solicitar a Vossa Excia. Revma. autorização para venda do veículo atual e aquisição de um veículo [*descrição do veículo*].

**Dados do atual veículo a ser vendido:**

Veículo: .....

Placa: .....

Chassi: .....

Ano de fabricação e modelo: .....

Cor: .....

Km: .....

Respeitosamente, peço deferimento.

[Local e data]

[Carimbo]

[assinatura do Pároco]



# Mapa da Diocese

